

## Parecer nº 95/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0003010/2025-16

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Florestadora Santa Cecília Ltda.		CPF/CNPJ: 45.453.098/0002-51
Endereço: Rod Fazenda Santa Rita - BR 365 KM 238		Bairro: Zona Rural
Município: João Pinheiro	UF: MG	CEP: 38.770-000
Telefone: (38)99975-6447	E-mail: pimentambiental@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
 Sim, ir para o item 3       Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Bem Brasil Alimentos SA		CPF/CNPJ: 06.004.860/0001-80
Endereço: Av Jose Jorge Akel, nº 4000		Bairro: Jardim Residencial Bela Vista
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38.181-419
Telefone: (38)99975-6447	E-mail: meioambiente@bembrasil.ind.br	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Rita	Área Total (ha): 12.692,8430
Registro nº: 48.416; 48.414; 48.415; 48.417 - Livro 2 - Folha 1 - João Pinheiro/MG	Município/UF: João Pinheiro
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-1D9B.85B9.FF90.4503.8D51.4977.B83E.D546	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	868,5546	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	868,5546	ha	23 k	436.250	8.048.119

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura	Silvicultura	868,5546

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		868,5546

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Comercialização in natura	19.414,942	m³
Madeira de Floresta Nativa	Comercialização in natura	467,975	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/02/2025;

Data da vistoria: 17/07/2025;

Data da solicitação de informações complementares: 31/07/2025;

Data do Recebimento das informações complementares: 29/09/2025;

Data da emissão do parecer técnico: 30/09/2025.

## **2. OBJETIVO**

O objetivo do requerimento nº123907912 por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0003010/2025-16 é a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 868,5546 hectares.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

O empreendimento Fazenda Santa Rita, localizado no município de João Pinheiro/MG, possui uma área total de 12692,8430 hectares (195,2745 módulos fiscais), inseridos no bioma cerrado.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Número do registro: MG-3136306-1D9B.85B9.FF90.4503.8D51.4977.B83E.D546.

Área total: 12.692,84 ha

Área de reserva legal: 3.458,63 ha (27,25%)

Área de preservação permanente: 3.448,62 ha

Área de uso antrópico consolidado: 3.723,49 ha

Área de Servidão Administrativa: 0,000 ha.

Remanescente de vegetação Nativa: 7.337,15 ha.

Qual a situação da área de reserva legal:

- ( x ) A área está preservada
- ( ) A área está em recuperação
- ( ) A área deverá ser recuperada

Formalização da reserva legal:

- ( X ) Proposta 336,33 ( 2,65%)
- ( x ) Averbada 3458,63 ha (27,25 %).
- ( ) Aprovada e não averbada

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- ( x ) Dentro do próprio imóvel
- ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 7.337,15; área rural consolidada 3.723,49 e área de reserva legal averbada 3458,63 ha e APP 3.448,62 ha.

Na análise do CAR, leva-se em consideração os requisitos entabulados na legislação vigente que versam

sobre a regularização e aprovação de área de RL no CAR, quais sejam:

Decreto nº 47.749, de 11/11/2019

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.”

Lei nº 20.922/2013

“Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade.

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.”

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 30 e 47 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 7 de abril de 2022, que se dispõe:

“Art. 30 – Na análise do CAR, a aprovação da localização da área de Reserva Legal deverá ser realizada em observância ao previsto no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta.

(...)

Art. 47 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável e corte de árvores isoladas nativas vivas, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva legal Proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva legal aprovada e não averbada.

§ 1º – Nos casos em que a aprovação da proposta de localização da área de Reserva Legal for condição para emissão do ato autorizativo de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, esta análise deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de intervenção ambiental, devendo a aprovação da localização da área de Reserva Legal constar expressamente no parecer único que o instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução conjunta.

§ 2º – A regularidade das áreas de Reserva Legal dos imóveis rurais em que está sendo requerida a autorização para intervenção ambiental deverá constar expressamente do parecer único que instrui o processo administrativo, contendo

informações quanto às formas de constituição e percentuais da área de Reserva Legal, inclusive se compensada em outro imóvel.”

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se devidamente analisado via Sicar com status: analisado, aguardando regularização ambiental (Lei nº 12.651/2012).

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido por Florestadora Santa Cecília Ltda, via presente processo SEI nº2100.01.0003010/2025-16, o requerimento para realizar uma supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 868,5546 hectares.

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

Não

Sim. Quais espécies?

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

Não

Sim. Quais espécies?

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei nº4.747/75:

- 19.414,942 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa;
- 467,975 m<sup>3</sup> de Madeira de Floresta Nativa;

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

Tipo: Comercialização “in natura”, toda a volumetria de material lenhoso fruto do processo.

O aproveitamento socioeconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021](#).)

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

Quanto ao aproveitamento socioeconômico e ambiental de madeiras de uso nobre, é importante destacar o artigo 22, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que veda a sua incorporação ao solo, *in verbis*:

"Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo."

- Taxas

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 2301348810393 valor R\$ 960,91 pago em 20/12/2024;

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401344405711 valor R\$ 5.242,74 pago em 01/11/2024;

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901344406406 valor R\$ 27.994,32 pago em 01/11/2024;

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901344405825 valor R\$ 118.469,41 pago em 01/11/2024;

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901344406651 valor R\$ 23.101,68 pago em 01/11/2024;

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401349978361 valor R\$ 249,54 pago em 21/01/2025;

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 2301349981639 valor R\$ 45,73 pago em 21/01/2025;

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901349981000 valor R\$ 3.873,93 pago em 21/01/2025;

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901349981263 valor R\$ 1.099,58 pago em 21/01/2025;

Sinaflor: 23135249.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em reserva da biosfera e nem em área prioritária para conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Baixa.

Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

Unidade de conservação: Não está inserida no interior de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.

Reserva da biosfera: Não está inserida em área de reserva da biosfera da mata atlântica.

Áreas prioritárias para conservação: Alta.

Áreas prioritárias para recuperação: Alta/baixa.

Grau de conservação da vegetação nativa: Média.

Qualidade ambiental: Alta/média.

Qualidade da água: Média.

Risco ambiental: Médio.

Risco potencial de erosão: Médio.

Potencialidade de ocorrência de cavidades: Improvável.

Relevância regional da fitofisionomia vereda: Média/alta.

Área de conflito por recursos Hídricos: Não.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos

agrossilvipastoris, exceto horticultura

Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 17/07/2025, foi realizada inspeção *in loco* no processo 2100.01.0003010/2025-16 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Florestadora Santa Cecília Ltda, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 28/06/2024, onde pretende realizar a seguinte intervenção: supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 868,5546 hectares.

"Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

Parágrafo único – Nos casos de vistorias em áreas inacessíveis ou cujo acesso possa colocar em risco a segurança da equipe técnica, o empreendedor deverá fornecer subsídios para coleta das informações necessárias à análise, podendo ser aceita a utilização de drones, a realização de sobrevoos ou de outras tecnologias aplicáveis."

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos: CAR (106319105), procuração (106319205) e planta de situação (106319203).

##### **4.3.1 Características físicas:**

Geologia: Na região do empreendimento foi formada geologicamente a partir de dois grupos: Formação Serra do Poço Verde, Faces Serra do Poço Verde calcário. Esta litologia está vinculada ao grupo Vazante, que ocupa uma faixa delgada comprimida orientada N-S (cerca de 40 por 250 km). Constitui-se por uma sucessão pelíticocarbonática metamorfizada na fácies xisto verde. Está em contato com o grupo canastra a oeste e grupo bambuí a leste. Os sedimentos provavelmente depositaram-se em uma bacia de margem passiva (Campos Neto, 1984a; Fuck et al., 1994; Pimentel et al., 2001 apud Dardenne et al., 1998), numa plataforma marinha rasa durante um ciclo regressivo (Dardenne, 1981; Dardenne, 2000). Começou como um ambiente costeiro na base, passando a um recife costeiro, e finalmente a depósitos de planície de maré no topo. Esta sequência foi elevada à categoria de grupo Vazante por Dardenne et al., (1998)

Devido à natureza geológica da área a ocorrência de cavidades é considerada baixa, não estando sob influência de nenhuma estrutura do tipo.

Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo – LVAd1

Hidrografia: A rede hidrográfica que banha a região pertence a rede hidrográfica do Comitê de Bacias do Rio São Francisco da Região da Bacia do Rio Paracatu (SF7).

##### **4.3.2 Características biológicas:**

Foi anexado no processo em questão documento (106319183) intitulado "inventário de Fauna – Fazenda Santa Rita", elaborado pela empresa Nicodemos Estudos Ambientais – ME, sob responsabilidade técnica do biólogo Emmanuel Nicodemos Oliveira Santana (CRBio 098889/04-D). O estudo de fauna apresenta uma análise detalhada da fauna potencialmente presente na área do empreendimento Fazenda Santa Rita, localizada no município de João Pinheiro, Minas Gerais. O estudo teve como finalidade subsidiar o processo de licenciamento ambiental por meio do levantamento de Fauna.

O inventário da fauna terrestre e aquática da Fazenda Santa Rita foi conduzido em duas campanhas sazonais, abrangendo tanto o período chuvoso (27 a 31 de março de 2023) quanto o período seco (26 a 30 de junho de 2023), de modo a contemplar o ciclo hidrológico característico do bioma Cerrado. O estudo foi realizado nas áreas diretamente afetadas (ADA), de influência direta (AID) e de influência indireta (AII), abrangendo diferentes fitofisionomias, como cerrado típico, campos limpos e sujos, bordas de veredas, áreas de mata ciliar e trechos antropizados próximos a plantações e à sede da fazenda.

Para a coleta de dados, foram adotados diferentes métodos de amostragem conforme os grupos faunísticos:

Entomofauna: busca ativa manual em diferentes micro-habitats, armadilhas luminosas para atração de insetos noturnos e armadilhas do tipo pitfall para captura de espécies terrícolas.

Herpetofauna: busca ativa diurna e noturna, procura de anfíbios em ambientes reprodutivos, registros auditivos de vocalizações de anuros, procura com auxílio de veículo em estradas e encontros ocasionais.

Avifauna e Mastofauna (descritos em partes posteriores do relatório): observações diretas, registros auditivos, armadilhas fotográficas e técnicas complementares de campo.

Ictiofauna: coleta em corpos hídricos por meio de redes e métodos apropriados para peixes.

No laboratório, os espécimes coletados foram triados, identificados com auxílio de lupa estereoscópica e microscópio, utilizando bibliografia especializada e registros de referência.

Os resultados para a entomofauna totalizaram 469 indivíduos, distribuídos em 10 ordens e 20 famílias, com destaque para *Serritermitidae* (39,87%) e *Formicidae* (30,92%), que juntas representaram mais de 70% da abundância relativa. Outras famílias relevantes incluíram *Tephritidae* (moscas-das-frutas) e *Libellulidae* (libélulas). Embora não tenham sido identificadas espécies ameaçadas ou endêmicas, famílias como *Apidae* e *Tephritidae* foram consideradas potenciais bioindicadoras de qualidade ambiental.

A herpetofauna resultou no registro de 60 indivíduos, pertencentes a 2 ordens, 7 famílias e 16 espécies. Entre os anuros, destacaram-se *Rhinella schneideri* (sapo-cururu), *Scinax fuscovarius* (perereca-de-banheiro) e *Physalaemus marmoratus* (rã-fórmula-um). Entre os répteis, foram registradas espécies como *Tropidurus torquatus* (calango), *Salvator merianae* (teiú), *Bothrops moojeni* (caiçaca) e *Crotalus durissus* (cascavel). O grupo apresentou maior representatividade da ordem Anura (56%), reconhecida como bioindicadora pela alta sensibilidade às alterações ambientais.

As análises gráficas, como a curva do coletor, indicaram que o esforço amostral foi adequado, uma vez que o número de novas famílias e espécies estabilizou ao longo dos dias de amostragem, sugerindo representatividade satisfatória do levantamento. O índice de similaridade de Jaccard demonstrou variação entre pontos, reforçando a heterogeneidade ambiental do empreendimento.

De forma geral, o inventário permitiu a caracterização preliminar da fauna local, indicando alta abundância de insetos sociais, presença significativa de anfíbios sensíveis a alterações ambientais e ocorrência de répteis de importância ecológica e sanitária. Apesar de não terem sido encontradas espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas, a diversidade registrada aponta para a necessidade de monitoramento contínuo, visto que o Cerrado é um bioma sob intensa pressão antrópica.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não foi apresentada alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O empreendimento Fazenda Santa Rita é localizado no município de João Pinheiro/MG. A fazenda foi adquirida pela empresa Bem Brasil Alimentos SA sendo constituída por uma área total de 12.692,8430 hectares, conforme a matrículas nº48.416; 48.414; 48.415; 48.417 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de João Pinheiro - MG. O empreendimento é inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº: MG-3136306-1D9B85B9FF9045038D514977B83ED546, e se encontra com o status de "Analisado, aguardando regularização ambiental (Lei nº 12.651/2012)". O empreendimento atualmente possui área de

remanescente de vegetação nativa de 7.337,1530 ha; área rural consolidada de 3.723,4854 ha; área de reserva legal averbada de 3458,6255 ha e APP 3.448,6186 ha.

A cobertura vegetal predominante da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento é de vegetação secundária formada por cerrado sentido restrito. A vegetação da área diretamente afetada pelo empreendimento, onde ocorrerá supressão, consiste na caracterização fitofisionômica e florística do bioma cerrado. Esses estratos são definidos como arbóreos, arbustivos e subarbustivos de densidade variável, com árvores esparsas e sem formação de dossel, ocorrem com maior frequência na unidade geomorfológica chamada depressão sanfranciscana até as encostas dos planaltos.

A vegetação existente na área de desmate pode ser classificada como: estrato arbóreo com indivíduos com troncos e galhos predominantemente tortuosos e suberosos, diversos graus de caducifolia na estação relativamente seca, altura aproximada das árvores de 5 a 8 metros, cobertura arbórea de 25% a 80%. Cerrado típico.

Para cálculo da volumetria, devido a área onde será realizada a supressão ser superior a 10 hectares, foi necessário realizar um inventário florestal. Chegou-se ao volume 3.387,326 m<sup>3</sup> de lenha de tocos e raízes. 16.027,616 m<sup>3</sup> de lenha e 467,975 m<sup>3</sup> de madeira na área requerida de 868,5546 ha.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, qualquer intervenção ambiental no âmbito do estado de Minas Gerais, disposta no Capítulo II, será passível de formalização do processo de autorização. Deste modo, tendo em vista a necessidade de supressão de vegetação nativa, considerando o Art. 3º, inciso primeiro, "supressão de cobertura vegetal nativa", o processo é passível de autorização.

"Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"

### **Do pedido de Supressão de vegetação de origem nativa**

Durante a vistoria realizada na área objeto do requerimento, foi constatada a presença de cerrado típico, caracterizado por vegetação composta predominantemente por estrato arbustivo-arbóreo esparsos, com indivíduos de pequeno a médio porte, casca espessa e folhas coriáceas, além de um sub-bosque com presença de gramíneas e herbáceas. O solo na região apresenta-se geralmente ácido e de baixa fertilidade, comum nesse tipo de fitofisionomia.

No caminhar realizado ao longo da área, foram identificadas árvores imunes ao corte conforme previsto na legislação vigente. Foram também conferidas *in loco* as parcelas do inventário florestal, estando estas corretamente demarcadas e compatíveis com a vegetação observada.

Na análise da composição florística da área de supressão foram identificadas duas espécies nativas que recebem proteção legal especial no Estado de Minas Gerais: o pequi (*Caryocar brasiliense*) e a caraíba (*Tabebuia aurea*). Ambas estão classificadas como espécies imunes de corte, conforme disposto na legislação estadual vigente.

O pequi, símbolo do Cerrado e amplamente utilizado na culinária e na cultura popular regional é protegido pela Lei Estadual nº 10.883, de 02/10/1992. Já a Caraíba, pertence ao gênero *Tabebuia*, cuja proteção está estabelecida também na Lei Estadual nº 9.743, de 15/12/1988, que declara que todas as espécies desse gênero estão imunes ao corte sem a devida autorização e justificativa técnica. *In verbis*:

Lei Estadual nº 10.883, de 02/10/1992

"Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequi (Caryocar brasiliense).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao plantio de pequizeiros com finalidade econômica, exceto em caso de plantio decorrente do cumprimento das exigências previstas nesta Lei."

Lei Estadual nº 9.743, de 15/12/1988

" Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*."

A supressão dessas espécies não será realizada, uma vez que a intervenção ambiental proposta (voltada à conversão de cerrado nativo para uso alternativo do solo com fins de silvicultura) não se enquadra nas exceções previstas anteriormente.

Dentre as espécies protegidas, temos:

- Pequi, com densidade absoluta de 10 ind/ha, frequência relativa de 2,27% e o valor de importância de 1,46%. Apesar de não estar entre as espécies mais dominantes, sua ocorrência é relevante, considerando seu status de proteção e importância cultural e ecológica;
- Caraíba, com densidade absoluta de 4 ind/ha, frequência relativa de 1,26% e VI de 0,69%, apresenta baixa dominância e densidade, mas sua presença requer atenção especial devido à legislação vigente que restringe sua supressão. Esses resultados indicam que, embora não estejam entre as espécies estruturalmente dominantes no cerrado amostrado, tanto o pequi quanto a caraíba apresentam representatividade ecológica e legal que demanda medidas específicas de manejo e preservação.

Por se tratar de projeto de silvicultura as espécies imunes de corte não serão suprimidas.

Foi apresentada a compensação de 2% referente a supressão de vegetação nativa acima de 100ha em bioma de cerrado no documento SEI nº 124045874, 124045873 e 124045872. Esta compensação encontra-se regulamentada conforme o Artigo 2º da lei 13.407/1998, vejamos:

"Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida."

Verificou-se ainda que a área requerida para supressão não se encontra inserida em área de preservação permanente (APP), reserva legal, ou em áreas destinadas a compensações ambientais vinculadas a autorizações prévias ou ao próprio licenciamento ambiental vigente.

Com relação às áreas de preservação permanente (APP) do empreendimento, foram identificados, aproximadamente, 55 hectares de áreas que necessitam de recomposição. Durante a vistoria técnica, verificou-se a existência de práticas de restauração em andamento conforme auto de fiscalização nº 55 (118721311). A recuperação dessas áreas está em atendimento às medidas corretivas estabelecidas pelo Ministério Público conforme inquérito civil nº 0363.16000105-5.

Apesar disso, considerando as competências atribuídas ao Instituto Estadual de Florestas de manutenção do equilíbrio ecológico, à conservação, à preservação, ao uso sustentável e à recuperação dos ecossistemas, ficará condicionado nesse parecer a apresentação do PRADA correspondente a área em recomposição.

Diante das observações realizadas, a área atende aos critérios técnicos e legais para continuidade do processo de análise do pedido de supressão vegetal.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente.

Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

<b>IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS</b>		
<b>MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO</b>	<b>IMPACTOS AMBIENTAIS</b>	<b>MEDIDAS MITIGADORAS</b>
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção

ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento
-----------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, somos pelo Deferimento do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 868,5546 hectares, na Fazenda Santa Rita, município de João Pinheiro/MG, interposto por Florestadora Santa Cecília Ltda.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentada proposta de compensação correspondentes à compensação de 2%, conforme previsto na Lei nº 13.047/1998, em função da área requerida para supressão vegetal, que totaliza 868,5546 hectares.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
3	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
5	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
6	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
7	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
8	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente
9	Apresentar censo quali-quantitativo dos indivíduos de Pequi e Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
10	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no site do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013	90 dias contados a partir emissão da autorização

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Rodrigo de Sousa Lousada**  
Masp: **01559195630**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada**, **Servidor (a) Público (a)**, em 31/10/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **125425091** e o código CRC **5AB2A340**.